



Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 114/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

Processo nº 23068.023655/2013-08

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, Profº Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 244.493 – SSP/ES, CPF nº 616.006.107-06, credenciado por decreto da Exma. Sra. Presidenta da República, publicado no DOU de 14/03/2016, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**, doravante denominada **FEST**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.980.103/0001-90, com sede na Av. Fernando Ferrari, 845 – Campus Universitário – Goiabeiras Vitória – ES – 29.061-973, neste ato representada por Getúlio Apolinário Ferreira, inscrito no CPF 169.230.306-68, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A UFES resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº 114/2014, cujo objeto era a prestação de apoio, por parte da Fundação contratada (FEST), ao projeto de pesquisa intitulado "*Caracterização e Monitoramento Ambiental Marinho da Baía do Espírito Santo (Oceanografia Biológica e Química)*", resultante do Termo de Cooperação nº 0050.0093395.14.9 (4600462300), celebrado entre a UFES e a PETROBRÁS, em 09/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é motivada pela superveniência de assinatura do Termo de Rerratificação ao Termo de Cooperação nº 0050.0093395.14.9 (4600462300), o qual altera o contrato firmado para a modalidade tripartite, a saber, entre a UFES e a PETROBRÁS, com interveniência da FEST.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes, todavia não impedirá a aplicação de penalidades decorrentes de eventuais infrações contratuais que vierem a ser constatadas posteriormente, tampouco obstam a apuração de atos que acarretem a responsabilidade civil ou administrativa das partes.





Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA QUARTA





Em cumprimento ao § 1.º do art. 11 da Resolução CUn-UFES nº 11/2015 e alínea “j” da Clausula Quarta do Contrato 114/2014, a FEST deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia da assinatura deste Termo de Rescisão, a prestação de contas final dos serviços prestados no âmbito do ajuste ora rescindido que tenha sido executados até a presente data.

CLÁUSULA QUINTA

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União, para que produza os efeitos legais.

Vitória/ES, 26 de Fevereiro de 2019.

 REINALDO CENTODUCATTE Reitor da UFES	 GETÚLIO APOLINÁRIO FERREIRA Gerente da FEST
 RENATO RODRIGUES NETO Coordenador CPF/MF 660.541.769-00 SIAPE nº 1457197	 MINDSZENTY JOSÉ GAROZI Ordenador de Despesas CPF/MF 478.368.907-59 SIAPE 295703

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____


Nome: Fundação Espírito Santense de Tecnologia
CPF: Sandra Mirian Silva
Gerente Administrativo
CPF: 009.699.967-56

